



CÂMARA MUNICIPAL DE

HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO VEREADOR CARLOS ELOY
REQUERIMENTO N.º 001/2017 - 001/2017

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentado no Regimento Interno art. 73, § 5º (Alinea e), vem solicitar ao Chefe do Poder Executivo, por meio do presente Requerimento, A CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE ESTUDANTIS e da outras providências, neste Município.

JUSTIFICA-SE o presente REQUERIMENTO, que seja colocada em prática a Lei N.º 432 de 26 de setembro 2003 a qual assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

POR TANTO, requer o presente REQUERIMENTO, e depois de aprovada, encaminhada ao Poder Executivo, para que o mesmo atenda este nosso pleito que é de grande importância para os estudantes do nosso município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2017.

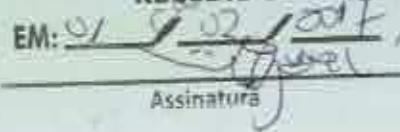

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM:


Assinatura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso a cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no município de Horizonte – CE.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se nas hipóteses em que sejam oferecidos descontos a estudantes pelos transportes coletivos públicos locais, acompanhadas do comprovante de matrícula ou de freqüência escolar fornecida pelo seu estabelecimento de ensino.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I- Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, constará:

- I- Fotografia do aluno, com carimbo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II- O nome e a data de nascimento do aluno;
- III- Carteira da escola em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;
- IV- Assinatura do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2003.

Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte